



# **ANDC** Associação Nacional de Direito ao Crédito

## **CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE**

### Artigo 1º *Denominação e sede*

1. É constituída uma associação denominada Associação Nacional de Direito ao Crédito, sem fins lucrativos.
2. A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Praça José Fontana, n.º 4 – 5º, freguesia de S. Jorge de Arroios.
3. A Associação poderá constituir delegações onde se justifique, mediante simples deliberação da Assembleia-geral.

### Artigo 2º *Fins da Associação*

A Associação Nacional de Direito ao Crédito tem por objecto a promoção e o desenvolvimento económico e social daqueles que se encontrem em situação de pobreza ou exclusão social, nomeadamente através de iniciativas que assegurem o acesso e a obtenção do crédito por parte dessas pessoas, permitindo-lhes o desenvolvimento de projectos de natureza económica geradores de auto-emprego ou de microempresas.

## **CAPÍTULO II** **DOS ASSOCIADOS**

### Artigo 3º *Os membros da associação*

Podem ser associados as pessoas singulares e as pessoas colectivas que intervierem no acto de constituição da Associação ou que forem posteriormente admitidos nos termos do disposto nos artigos seguintes.

### Artigo 4º *Categorias de associados*

1. Haverá três categorias de associados:
  - a) OS FUNDADORES - Os outorgantes da escritura de constituição da Associação e, para além desses, as pessoas que, tendo participado activamente no lançamento da ideia e na definição dos princípios da associação, se associaram previamente à respectiva formalização por escritura pública, e que como tal serão reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral;
  - b) OS EFECTIVOS - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação e cuja candidatura seja aprovada pela Direcção.

- c) OS HONORÁRIOS - As pessoas que, através de serviços e /ou donativos, prestem uma ou mais contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins da Associação e sejam como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral, *mediante proposta da Direcção*;
- 2. Os associados FUNDADORES e EFECTIVOS têm todos os direitos e deveres definidos nos Estatutos, salvo o previsto no número 1 do artigo 12º.
- 3. Os associados HONORÁRIOS perdem esta qualidade mediante deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.
- 4. A qualidade de todo e qualquer associado, *seja de que categoria for*, demonstra-se pela inscrição nos livros respectivos que a Associação obrigatoriamente possuirá.

#### Artigo 5º

##### *Direitos dos associados Fundadores e Efectivos*

*São direitos dos associados:*

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral *nos termos do número 1 do artigo 12º*;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Ser eleito para os órgãos sociais, *desde que admitido como associado há pelo menos seis meses*;
- d) *Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo 15º*;
- e) *Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requirem por escrito com a antecedência mínima de trinta dias*;
- f) Utilizar os serviços da Associação, subordinando-se às regras estabelecidas para os utentes.

#### Artigo 6º

##### *Deveres dos associados Fundadores e Efectivos*

*São deveres dos associados:*

- a) *Colaborar activamente na concretização dos objectivos da Associação*;
- b) *Pagar pontualmente a jóia e as quotas, nos montantes fixados pela Assembleia-geral*;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos sociais.

#### Artigo 7º

##### *Perda da qualidade de associado*

- 1. *O associado, fundador ou efectivo, que não tenha pago as quotas durante dois anos consecutivos, perde a qualidade de associado.*

2. A perda de qualidade de associado é decidida pela Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção após notificação por escrito ao associado em situação irregular.

## **CAPÍTULO III DOS CORPOS SOCIAIS**

### **Secção I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 8º *Órgãos sociais da Associação***

São órgãos da Associação a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 9º *Exercício dos cargos sociais***

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais pode ser remunerado ou gratuito, conforme em cada momento vier a ser deliberado em Assembleia-geral, sem prejuízo do reembolso das respectivas despesas, derivadas daquele exercício.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

#### **Artigo 10º *Duração e início dos mandatos***

1. A duração do mandato dos corpos sociais é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição na Assembleia-geral ordinária a realizar no último trimestre do último ano do biénio.
2. Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao da eleição.

#### **Artigo 11º *Actas das reuniões***

Das reuniões dos *órgãos sociais* são sempre lavradas actas, que são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

### **Secção II DA ASSEMBLEIA-GERAL**

#### **Artigo 12º *Constituição e direcção da Assembleia-geral***

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados Fundadores e Efectivos admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia.

2. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice—Presidente, que substitui o Presidente nas suas faltas e um Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### Artigo 13º

##### *Competências da Mesa da Assembleia-geral*

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, assessorado pelos outros membros da Mesa, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la, e, ainda:

- a) Decidir sobre as reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- a) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

#### Artigo 14º

##### *Competências da Assembleia-geral*

Compete à Assembleia-geral, para além de outras deliberações previstas nos Estatutos, deliberar ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, e obrigatoriamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Definir os valores da jóia e da quota a liquidar em cada ano;
- c) *Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;*
- d) Apreciar e votar anualmente o programa de acção e o orçamento, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) Deliberar sobre a aquisição e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico;
- f) *Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão, ou fusão da Associação;*
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a outras Associações congéneres;
- i) Apreciar os recursos das decisões da Direcção;
- j) Deliberar sobre a gratuitidade ou onerosidade do exercício dos respectivos órgãos sociais, e, neste último caso, fixar as respectivas remunerações mensais.

Artigo 15º  
*Reuniões da Assembleia-geral*

1. A Assembleia-geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias;
2. A Assembleia-geral reúne em sessão ordinária:
  - a) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da Direcção, do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e orçamento para o ano seguinte.
3. A Assembleia-geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 25% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º  
*Convocatórias para as reuniões da Assembleia-geral*

1. A Assembleia-geral deve ser convocada, com pelo menos dez dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida para cada associado, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo de dez dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo.

Artigo 17º  
*Deliberações da Assembleia-geral*

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-geral serão *tomadas por maioria simples dos votos* dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas g) e h) do artigo 14º e ainda alínea f) do mesmo artigo, no que se refere à alteração de estatutos, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
3. As deliberações relativas à dissolução, cisão ou fusão da associação, também constantes na alínea f) do artigo 14º, requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Secção III  
**DA DIRECÇÃO**

Artigo 18º  
*Constituição da Direcção*

A Direcção da Associação é constituída por um número ímpar de membros, no mínimo de três, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro e todos os outros vogais.

Artigo 19º  
*Competências da Direcção*

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Dirigir a actividade da Associação com vista à melhor prossecução dos seus objectivos;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados e o cumprimento dos respectivos deveres;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas do exercício, bem como o programa de acção e orçamento para o ano seguinte e apresentá-los à Assembleia-geral;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- g) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia-geral;
- h) Apreciar e decidir, no prazo de 30 dias, sobre as propostas para a admissão de associados.

Artigo 20º  
*Reuniões da Direcção*

A Direcção *reúne* sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 21º  
*Como se obriga a Associação*

**1** Para obrigar a Associação são, em princípio, necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois elementos da Direcção.

**2** A Associação poderá ainda obrigar-se através da assinatura conjunta de qualquer um dos membros da Direcção e de um procurador nomeado para a prática de determinados actos ou categorias de actos, cujos poderes serão definidos nos precisos termos do respectivo mandato e no respeito pelos seus limites.

Secção IV  
**DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 22º  
*Constituição do Conselho Fiscal*

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais.

Artigo 23º  
*Competências do Conselho Fiscal*

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, do Regulamento Interno, nomeadamente:

- a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;
  - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente;
  - c) *Dar parecer sobre o relatório, contas, programa de acção e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.*
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões especiais para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 24º  
*Reuniões do Conselho Fiscal*

O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente pelo menos duas vezes por ano.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Artigo 25º  
*Receitas da Associação*

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e das quotas mensais dos associados;
- b) Os subsídios do Estado e ou de quaisquer Organismos Oficiais;
- c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os rendimentos de bens próprios;
- e) *Os pagamentos de serviços prestados;*
- f) Outras receitas.

Artigo 26º  
*Dissolução da Associação*

1. No caso de dissolução da Associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

2. Os poderes da Comissão Liquidatária, ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 27º  
*Casos omissos*

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral de acordo com a legislação em vigor.

Assembleia-geral de 2006.03.27